JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 2

Secretaria de Negócios Jurídicos 4

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 5

Poder Legislativo 26

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMO

CONTRATO Nº 001/2025: MUNICIPIO DE ITAPIRA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL – CNPJ: 08.996.378/0001-07

Objeto: 4º termo aditivo ao contrato de rateio, referente a gestão compartilhada de saúde de prestação de serviço, com a finalidade de suplementação orçamentária, destinado às rubricas de Serviços de Terceiros das Secretarias de Saúde dos municípios de Albertina, Conchal, Mogi Mirim e Itapira e ratificar todas as demais cláusulas; Valor suplementado ao município de Itapira: R$ 694.200,00; Valor global do contrato: R$ 81.181.538,49; Data assinatura: 13/08/2025; Fundamento legal: Processo Administrativo 698/2024.

CONTRATO Nº 001/2025: MUNICIPIO DE ITAPIRA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL – CNPJ: 08.996.378/0001-07

Objeto: 6º termo aditivo ao contrato de rateio, referente a gestão compartilhada de saúde de prestação de serviço, com a finalidade de suplementação orçamentária, destinado às rubricas de Serviços de Terceiros das Secretarias de Saúde dos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu e ratificar todas as demais cláusulas; Valor global do contrato: R$ 89.141.538,49; Data assinatura: 27/08/2025; Fundamento legal: Processo Administrativo 698/2024.

CONVÊNIO nº 6584/2022: MUNICIPIO DE ITAPIRA E GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Objeto: termo aditivo e modificativo nº 197 ao convênio celebrado em 10/06/2022, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Bairro do Rio Manso, ligação SPI 177/342 (km 16) ao Bairro Rio Manso, localizada no município de Itapira, com extensão total de 8.617 km, para alteração do prazo e da prorrogação do referido convênio e ratificar as demais cláusulas; Vigência: 48 meses, com término estimado para 10/06/2026; Data da assinatura: 15/07/2025; Fundamento legal: Processo 139.00032209/2024-16

CONVÊNIO nº 6670/2022: MUNICIPIO DE ITAPIRA E GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Objeto: termo aditivo e modificativo nº 220 ao convênio celebrado em 24/06/2022, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal Nelson Orcini, ligação SP 352 x Bairro Eleutério, localizada no município de Itapira, com extensão total de 2.000 km, para alteração do prazo e da prorrogação do referido convênio e ratificar as demais cláusulas; Vigência: 48 meses, com término estimado para 24/06/2026; Data da assinatura: 01/07/2025; Fundamento legal: Processo 139.00037457/2024-53

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: MUNICIPIO DE ITAPIRA/SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE À FOME

Objeto: termo de responsabilidade e compromisso de repasse de recursos públicos do governo federal, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, decorrente da programação nº 352260420250001, no valor de R$ 400.000,00, destinados, exclusivamente, para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados (Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade), conforme Resolução SNAS nº 109/2009.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2022 REFERENTE À DISPENSA N° 0181/2021 – PROCESSO N° 09037/2021 – **OBJETO:** Dispensa de chamamento objetivando o atendimento da modalidade de equoterapia. – As partes de comum acordo, conforme Ofício da Secretaria de Saúde, resolvem reajustar o plano de trabalho para o exercício de 2025. – PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA – APAE –** Data da assinatura: 02 de Julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0211/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA – EPP -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 13.966,80 (treze mil, e novecentos e sessenta e seis reais, e oitenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0212/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 26.542,60 (vinte e seis mil, e quinhentos e quarenta e dois reais, e sessenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0213/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **B.G.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - EPP -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 46.838,50 (quarenta e seis mil, e oitocentos e trinta e oito reais, e cinquenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0214/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 46.696,30 (quarenta e seis mil, e seiscentos e noventa e seis reais, e trinta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0215/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **TOP EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 25.600,00 (vinte e cinco mil reais, e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0216/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **RCC INDÚSTRIA E CONFECÇÁO DE ROUPAS LTDA - ME -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 29.600,00 (vinte e nove mil, e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0217/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **SANITOP COMERCIAL LTDA -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 40.095,00 (quarenta mil reais, e noventa e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0218/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA - EPP -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 170.522,30 (cento e setenta mil, e quinhentos e vinte e dois reais, e trinta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0219/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 1.934,00 (hum mil e novecentos e trinta e quatro reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0220/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **MASTER EPIS EPCS E FERRAMENTAS LTDA - ME -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 15.070,00 (quinze mil, e setenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0221/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO N° 0145/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção individual de segurança (EPI) para os Servidores do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **52.226.494 SUZI REGINA PEREIRA DA SILVA -** Data da assinatura: 30 de Julho de 2025 - Valor (R$): 7.616,00 (sete mil, e seiscentos e dezesseis reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0238/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2025 – PROCESSO N° 0203/2025 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de testes reagentes para bioquímica com equipamentos em comodato destinado para o Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA -** Data da assinatura: 26 de Agosto

de 2025 - Valor (R$): 1.199.870,00 (hum milhão, e cento e noventa e nove mil, e oitocentos e setenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

.....

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
COMUNICADO

A Divisão de Protocolo e Arquivo comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados tiveram seus despachos proferidos. Os interessados poderão retirar os documentos Deferidos ou obter informações dos Indeferidos e Arquivados, na Seção de Protocolo, sito a Rua XV de Novembro nº. 255, no prazo de 15 dias da publicação deste, decorrido o prazo os mesmos serão remetidos ao Arquivo Geral. Entretanto, se já tomaram conhecimento, desconsiderar o comunicado.

DEFERIDOS	
REQUERENTE	**PROCESSO Nº.**
CHRISTINE CUNHA CLAUDINO	3554/2025
JOSÉ ANTÔNIO VILELA DA SILVA	3526/2025
JULIA FIGUEIREDO MACHADO	3545/2025
VANESSA DE LIMA PANÇA	3242/2025
JOÃO GABRIEL GUITSELAR RODRIGUES	3124/2025
LUCIANA VALVERDE CORSETTI BELLI	3828/2025
TANIA JOSENITE SOLIANI	1708/2025
MEIRE CRISTIANE VIEIRA	1412/2025
LIVIA MARIA PEREIRA	3769/2025

INDEFERIDOS	
REQUERENTE	**PROCESSO Nº.**
CLAUDIA FARIA TAVARES DE MELLO REIS	3179/2025
FERNANDO BONARETI BETTI	3732/2022
FABIANA MOYSES FERREIRA RIBEIRO	3838/2025
ALINE ROBERTA DE LIMA	2283/2025
BRUNA GERMINIANI DELLALANA	3808/2025
MARIA BEATRIZ RIBERTI	3241/2025
ALEXANDRE SHIGUERU DUARTE MATSUI	5061/2024
AMANDA GABRIELA APOLINÁRIO DA SILVA	3485/2025
ADRIANA BARBOSA JACINTHO	3252/2025
ANA LÍDIA FERNANDES LOPES	3069/2024
THAIS GODOY MARANGÃO	2965/2025
ROSELI MACHADO DOS SANTOS	3143/2025
MAYCON MARQUES SEPULVEDA	745/2025
APARECIDO VICENTE DE OLIVEIRA	1175/2024
PERSIO SERGIO PAULINO	5773/2022
IVY KARINA TARRASCHI AVANCINI BETTO	2346/2024
MARIA CECÍLIA BARBOSA	6096/2022
YAEKO NAKATSUBO HENRIQUE	6903/2023
LAURA HELENA ALVES	3575/2025
DOMINGOS ZANELATI ALVES	3654/2025
CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA	3906/2025
ROSIMEIRE JORGE GONÇALVES	3832/2025
LUA LEME DE SIQUEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	3471/2025
JOSÉ GERSIO CAMARGO	6169/2024
ANA LÚCIA ALEXANDRE	2745/2025
MARIA AUXILIADORA ROCHA DE JESUS	2313/2025
IARA MARIA DORTE PEREIRA	5305/2024
APARECIDO MODESTO	2345/2025
CLAUDIA GRACIATO NOGUEIRA	2343/2025
LUCIANA FRACCAROLI MOINO	2327/2025
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	6774/2023
CLAUDIA ISABEL SALGADO MARTINS	1822/2023

PENDENTES	
REQUERENTE	**PROCESSO Nº**
VALTER LUIZ DE PAIVA	4058/2025
TURBAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME	3880/2025
A CASA ACOLHEDORA EVANGÉLICA PARA IDOSO	3930/2025

ARQUIVADOS	**PROCESSO Nº**
GEREMIAS PINHEIRO DE MACEDO	3270/2025
ELIZABETE APARECIDA DE ALMEIDA	2380/2025
JOÃO ANTÔNIO PEDRO DE MORAES	3550/2024
MEIRE CRISTIANE VIEIRA	2630/2025

Itapira, 01 de SETEMBRO de 2025
Seção de Protocolo
e Arquivo

.....

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

RESOLUÇÃO FMAP Nº 02/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas, que fixam a margem consignável da remuneração líquida dos servidores, aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o "Regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA - FMAP, conforme documento anexo, integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. A gestão providenciará a ampla divulgação deste regulamento no portal do FMAP e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Itapira/SP, 01 de setembro de 2025.

Henrique Mariano Bortolotto
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FMAP

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

Regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA - FMAP

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira - FMAP.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;
III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o FMAP e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A margem consignável total é limitada a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal do aposentado ou pensionista, podendo ser acrescida de 10% (dez por cento) adicionais exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito ou benefício, totalizando 40% (quarenta por cento).

§ 1º A margem é considerada de forma global, não sendo admitida a ultrapassagem do limite de 40% (quarenta por cento), independentemente da ordem ou tipo de desconto.

§ 2º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o FMAP notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

FMAP FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

I – convênios médicos e odontológicos;
II – empréstimos e financiamentos consignados;
III – cartão consignado de crédito ou benefício;
IV – contribuições associativas ou sindicais.

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:
I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
IV – operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o FMAP, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do FMAP.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:
I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo FMAP;
IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O FMAP limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao FMAP e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:
I – assinatura, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo FMAP;
II – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo FMAP, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo FMAP; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do FMAP e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:
I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do FMAP ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;
II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo FMAP.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações deverá apresentar:
a) Controle da margem consignada: o sistema fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores à margem cadastrada;
b) Integração com sistema de folha de pagamento: deverá ser realizada por meio de arquivos textos, com disponibilidade de layouts para integração de margem consignada, geração de descontos do mês, e confirmação dos descontos efetivados;
d) Emissão de relatórios e arquivos para conciliação: o sistema deverá disponibilizar relatórios para controle das consignações geradas;
e) Controle de avisos: o sistema deverá possibilitar o envio de avisos a todos os convênios, a um convênio específico, ou ainda aos usuários;
f) Bloqueios: servidores que não podem realizar empréstimo consignado poderão ser bloqueados no sistema;
g) Sistema de segurança: o controle de acesso deverá ser realizado por senha criptografada;

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

e) Portal do servidor: possibilitar ao servidor, consulta de margem, histórico de descontos, e simulações.

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao FMAP.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do FMAP ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O FMAP deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto, bem como informar a margem consignável.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao FMAP e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo FMAP.

FMAP FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo FMAP, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:
I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;
II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;
III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do FMAP, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;
IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O FMAP somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao FMAP efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I
Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo FMAP, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:
I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:
a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
c) das obrigações do FMAP: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo FMAP, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do FMAP.

§ 4º O FMAP manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II
Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos

FMAP FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:
I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:
I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao FMAP;
IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O FMAP poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:
I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo FMAP ou pelos órgãos de controle;
V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O FMAP manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:
I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Controle Interno do FMAP:
I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
III – comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
IV – recomendar a suspenção imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

FMAP FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:
I – a existência de contratos e autorizações válidas;
II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho Municipal de Previdência atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao Presidente do FMAP regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. O Conselho Municipal de Previdência poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

FMAP FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

ANEXO I

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA Nº [XXXX]/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.469/0001-00, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 42, Centro, Itapira/SP, neste ato representado(a) por seu Presidente, Henrique Mariano Bortolotto, CPF nº [CPF], doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);
Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução FMAP nº 02/2025 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS, mediante consignação em folha de pagamento.
1.2. O credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução FMAP nº 02/2025.
1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

2.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
2.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
2.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
2.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
2.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)
3.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
3.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
3.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
3.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado.
3.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o dia 05 do mês subsequente.
3.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 21 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
3.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
3.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
3.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
3.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.
3.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
3.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
4.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 02/2025.
5.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapira/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.469/0001-00, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 42, Centro, Itapira/SP, neste ato representado por seu Presidente, Henrique Mariano Bortolotto, CPF nº [CPF], doravante denominado(a) FMAP; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;
Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução FMAP nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO
2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução FMAP nº 02/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:
a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
b) Apresentar ao FMAP ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao FMAP.

FMAP FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o FMAP de qualquer ônus.
e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS
4.1. Compete ao FMAP processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapira/SP.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA, AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:
Nome: [Nome da Entidade]
CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO
Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R$
Valor da Parcela Mensal:	R$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO
Declaro que:
Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.
Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao FMAP.
Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:
( ) Validação Presencial com Assinatura

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Ao
Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Resolução FMAP nº 02/2025.

Para tanto, anexa a documentação exigida pela Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.
Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA, que:
Recebeu cópia integral da Resolução FMAP nº 02/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução FMAP nº 02/2025:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]
Tipo de Desconto: ( ) Mensalidade Associativa ( ) Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Resolução FMAP nº 02/2025, atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)
( ) Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
( ) Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:
Entidade Consignatária Reclamada: _____
MOTIVO (Marque o principal):
[ ] Desconto realizado sem minha autorização.

[ ] Valor descontado incorreto.
[ ] Dificuldade para obter informações ou cancelar.
[ ] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:
_____
_____
_____
_____

Data do registro: __/__/____
Protocolo nº: _____

PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Autorização de contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Inscrição no III Congresso Brasileiro de Advocacia Pública do Legislativo Municipal, para a Procuradora da Câmara Municipal de Itapira.

CONTRATADA: CEJI TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.229.055/0001-09

VALOR: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Itapira, 01 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....